



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**EDITAL**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**  
**(Processo Administrativo nº 23414.000591/2019-77)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Reitoria, sediado na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, em Montes Claros - MG, CEP: 39400-149, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, como regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 09/09/2019**

**Horário: 08:00**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal -**  
**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para Reitoria e Campi do IFNMG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do

Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item, devendo a proposta vencedora, necessariamente, ofertar desconto igual ou superior ao exigido para o item.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”

impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. percentual de desconto ofertado sobre o item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à

especificação do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto a ser aplicado no valor total estimado para o item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances dos descontos, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposta.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei

nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

## **8.6. Habilitação jurídica:**

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **8.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido/capital social igual ou superior a 10% do valor total previsto para o órgão participante que tiver a maior estimativa de volume de serviços, no respectivo item da licitação.

## 8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, com base nos seguintes parâmetros:

8.9.1.1. **Para o Item 01:** atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu SATISFATORIAMENTE, serviço de gerenciamento de frota, mediante cartão, utilizado no abastecimento de veículos da frota do contratante, com rede de postos credenciados.

8.9.1.2. **Para o Item 02:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado o gerenciamento compartilhado de manutenção de veículos, mediante rede credenciada, dentro de um período de pelo menos três anos, por meio de sistema informatizado.

8.9.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.9.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.1.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.1.8. **A apresentação de atestados de capacidade técnica simulados ou inverídicos será considerada como tentativa de fraude à licitação, com os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal.**

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [compras@ifnmg.edu.br](mailto:compras@ifnmg.edu.br).

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do

preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob

pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do

recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente

contratação.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-

mail [compras@ifnmg.edu.br](mailto:compras@ifnmg.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39400-149.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39400-149, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 26/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399551** e o código CRC **42AB1C51**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 23414.000591/2019-77)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, com disponibilização de sistema informatizado e integrado, para aquisição de combustíveis, manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, componentes e materiais, serviço de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho de veículos, por meio de rede credenciada, para atender adequadamente toda frota de veículos da Reitoria e campi do IFNMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total estimado de consumo na rede credenciada
01	Serviços de gestão compartilhada de frota para abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos em rede credenciada, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos	Real (R\$)	1.075.748	R\$ 1.075.748,00
02	Serviços de gestão compartilhada de frota para manutenção preventiva e corretiva, por meio de sistema de gerenciamento web	Real (R\$)	1.042.909	R\$ 1.042.909,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS</b>				<b>R\$ 2.118.657,00</b>

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UASG	Município Sede (cidade sede)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total estimado de consumo na rede credenciada
01	IFNMG - Reitoria - órgão gerenciador do SRP	158121	Montes Claros	Real (R\$)	150.000	R\$ 150.000,00
	IFNMG - Reitoria (Campus Avançado Janaúba)	158121	Janaúba	Real (R\$)	75.000	R\$ 75.000,00
	IFNMG - Reitoria (Campus Avançado Porteirinha)	158121	Porteirinha	Real (R\$)	50.000	R\$ 50.000,00
	IFNMG - Campus Diamantina	156121	Diamantina	Real (R\$)	106.148	R\$ 106.148,00
	IFNMG - Campus Januária	158378	Januária	Real (R\$)	91.600	R\$ 91.600,00
	IFNMG - Campus Montes Claros	158437	Montes Claros	Real (R\$)	53.000	R\$ 53.000,00
	IFNMG - Campus Salinas	158377	Salinas	Real (R\$)	150.000	R\$ 150.000,00
	IFNMG - Campus Teófilo Otoni	155854	Teófilo Otoni	Real (R\$)	80.000	R\$ 80.000,00
	IFNMG - Campus Araçuaí	158441	Araçuaí	Real (R\$)	60.000	R\$ 60.000,00
	IFNMG - Campus Arinos	158438	Arinos	Real (R\$)	120.000	R\$ 120.000,00
	IFNMG - Campus Almenara	158439	Almenara	Real (R\$)	95.000	R\$ 95.000,00
	IFNMG - Campus Pirapora	158440	Pirapora	Real (R\$)	45.000	R\$ 45.000,00
<b>Valor total estimado para o Item 01</b>						<b>R\$ 1.075.748,00</b>
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UASG	Município Sede (cidade sede)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor total estimado de consumo na rede credenciada
	IFNMG - Reitoria	158121	Montes Claros	Real (R\$)	120.000	R\$ 120.000,00
	IFNMG - Reitoria (Campus Avançado Janaúba)	158121	Janaúba	Real (R\$)	50.000	R\$ 50.000,00
	IFNMG - Reitoria (Campus Avançado Porteirinha)	158121	Porteirinha	Real (R\$)	32.000	R\$ 32.000,00

02	IFNMG - Campus Diamantina	156121	Diamantina	Real (R\$)	86.209	R\$ 86.209,00
	IFNMG - Campus Januária	158378	Januária	Real (R\$)	59.700	R\$ 59.700,00
	IFNMG - Campus Montes Claros	158437	Montes Claros	Real (R\$)	50.000	R\$ 50.000,00
	IFNMG - Campus Salinas	158377	Salinas	Real (R\$)	100.000	R\$ 100.000,00
	IFNMG - Campus Teófilo Otoni	155854	Teófilo Otoni	Real (R\$)	50.000	R\$ 50.000,00
	IFNMG - Campus Araçuaí	158441	Araçuaí	Real (R\$)	80.000	R\$ 80.000,00
	IFNMG - Campus Arinos	158438	Arinos	Real (R\$)	300.000	R\$ 300.000,00
	IFNMG - Campus Almenara	158439	Almenara	Real (R\$)	65.000	R\$ 65.000,00
	IFNMG - Campus Pirapora	158440	Pirapora	Real (R\$)	50.000	R\$ 50.000,00
<b>Valor total estimado para o Item 02</b>						<b>R\$ 1.042.909,00</b>

1.3. No caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico, demais anexos e neste termo de referência, prevalecem as deste documento.

1.4. Para fins de **cadastro da proposta no Portal de Compras Governamentais**, o licitante deve considerar o termo "unidade" (adotado no sistema) como equivalente ao termo "real" (adotado neste documento). Logo, uma unidade no sistema é igual a um real no termo de referência.

1.5. O licitante, para fins de apresentar a proposta mais vantajosa para os órgãos participantes, **deverá ofertar percentual de desconto** sobre o valor total estimado do item 01 ou 02, conforme sua participação em cada item. Os valores desses itens referem-se aos volumes financeiros estimados para aquisições/compras dos contratantes junto à rede credenciada da contratada. O desconto ofertado **será aplicado sobre o valor total dos abastecimentos e lavagens ou manutenções realizados a cada mês pelo contratante**, de modo que os pagamentos devidos pelo contratante serão os valores cobrados pela rede credenciada subtraído o desconto ofertado na licitação.

1.5.1. **O desconto mínimo exigido para o item 01 é de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento).**

1.5.2. **O desconto mínimo exigido para o item 02 é de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento).**

1.6. Após a realização da pesquisa de preços praticados neste tipo de contratação, constatou-se que na maioria das licitações, as empresas participantes vendedoras não cobram taxa de administração. A licitação obtém a proposta mais vantajosa por meio da oferta de descontos (ou taxa de administração negativa). Portanto, esta contratação não contempla taxa de administração positiva.

1.7. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item, devendo a proposta vencedora, necessariamente, ofertar desconto igual ou superior ao exigido para o item.

1.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *gerenciamento compartilhado de abastecimento e lavagem e de manutenção da frota de veículos*.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que os pagamentos serão na exata medida dos serviços prestados e aceitos.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.11. Os serviços descritos e quantitativos na tabela acima são meramente estimativos, representando expectativa de consumo dos órgãos licitantes, mas não implicando em obrigação de consumo e pagamento. O consumo será na exata medida das necessidades do contratante.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares do órgão gerenciador e dos demais participantes.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado e tecnologia de cartão eletrônico ou magnético, para aquisição de combustíveis e lavagem de veículos, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças/acessórios, equipamentos, componentes e materiais, serviço de lavagem, polimento, lubrificação e transporte por guincho de veículos, por meio de rede credenciada, para atender adequadamente toda frota de veículos da Reitoria e todos os campi do IFNMG.

3.2. A solução foi dividida em dois itens: 01) Gerenciamento de abastecimentos e lavagens, por meio de cartões e 02) Gerenciamento de manutenções. Os itens podem ser adjudicados a licitantes diferentes

(adjudicação por item).

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. **REQUISITOS GERAIS:** contratação atenderá a, no mínimo, o seguinte requisitos gerais:
- 5.1.1. Disponibilização de um sistema web e tecnologia de cartões eletrônicos para gerenciamento de abastecimentos e lavagem dos veículos (item 01);
- 5.1.2. Disponibilização de um sistema web para gerenciamento de manutenções dos veículos das frotas (item 02);
- 5.1.3. Disponibilização de uma ampla rede de postos de abastecimento e estabelecimentos especializados em manutenção de veículos, contemplando todas as especialidades e modelos que compõem as frotas e os que vierem a ser adquiridos durante a vigência do contrato;
- 5.1.3.1. A contratada não poderá priorizar a redução de seus custos operacionais e elevação da margem de ganho em detrimento de disponibilizar aos contratantes uma rede de estabelecimentos credenciados compatível com as necessidades, conforme disposto neste termo de referência e seus anexos.
- 5.1.3.2. As exigências deste termo de referência aplicam-se a ambos os itens naquilo em que for aplicável.
- 5.1.4. Promoção da competição, a cada serviço de manutenção, entre os estabelecimentos da rede credenciada, possibilitando alcançar preços compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.1.5. Disponibilização de acesso às tabelas de preço e tempo padrão das montadoras dos veículos;
- 5.1.6. Requisição e aprovação online de orçamentos para manutenção e compra de peças e componentes;
- 5.1.7. Prestação dos serviços e abastecimentos e lavagem de veículos pela rede credenciada;
- 5.1.8. Planejamento e execução de manutenções preventivas, como medida de preservação e redução dos custos de manutenção da frota;
- 5.1.9. Fornecimento de relatórios detalhados e indicadores para gestão da frota;
- 5.1.10. Aprovação dos serviços prestados como condição para faturamento e cobrança;
- 5.1.11. Adoção de práticas de sustentabilidade ambiental pela rede credenciada;
- 5.1.12. Cada órgão participante indicado neste termo de referência formalizará e fará a gestão e fiscalização de seu respectivo contrato;
- 5.1.13. Utilização de instrumentos de medição de resultados.
- 5.2. **FROTA ATENDIDA:** A prestação dos serviços e fornecimento de peças acima descritos deverá atender:
- 5.2.1. À atual frota oficial de cada órgão participante;
- 5.2.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota de cada órgão contratante;
- 5.2.3. Veículos cedidos ao contratante e que passem a integrar a sua frota, ainda que temporariamente;
- 5.3. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar na relação de estabelecimentos credenciados, a ser entregue no prazo de disponibilização do sistema plenamente funcional.
- 5.3.1. Em casos excepcionais, os serviços de manutenções poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento.
- 5.4. **SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SOLUÇÕES E RELATÓRIOS:** Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos

dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota institucional, e/ou realizar abastecimentos e lavagens por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.

5.4.1. **Implantação, treinamento e suporte:** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante.

5.4.1.1. A disponibilização do sistema e rede credenciada, plenamente funcional, deverá ocorrer em no máximo 30 dias, contado da assinatura do contrato.

5.4.1.2. O sistema web deve ser de fácil manuseio, com interface intuitiva e dispor de recursos de ajuda para aprendizado autoinstrucional.

5.4.1.3. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, podendo o treinamento ocorrer à distância, desde que haja apresentação ao vivo, visual e oral de todos os recursos do sistema e sua forma de uso, com carga horária conforme a necessidade. O treinamento poderá ocorrer em módulos, para melhor aproveitamento.

5.4.1.4. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias corridos, após informações prestadas pela Contratante.

5.4.1.5. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 10/ Seven e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome.

5.4.1.6. A contratada deve dispor de equipe de suporte online ou telefônico para os usuários do sistema representantes do contratante;

5.4.1.7. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil, exceto em casos excepcionais devidamente justificados, quando o fiscal estabelecerá o prazo máximo de restabelecimento das funcionalidades essenciais ao contratante.

#### 5.4.2. **Requisitos/funcionalidades do sistema de gerenciamento:**

5.4.2.1. O sistema deve prover solução para gerenciamento de abastecimentos de combustíveis, de todos os tipos comuns à frota, em postos credenciados pela contratada, bem como serviços de lavagem, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos.

5.4.2.2. O sistema deve prover solução para gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas dos veículos das frotas;

5.4.2.3. O sistema deve dispor de funcionalidade estruturada e funcional para criação e controle do plano de manutenção preventiva de cada veículo, devendo dispor de planos pré-definidos com base nas recomendações do fabricante do veículo. A funcionalidade deve dispor de alertas para o momento de execução da manutenção preventiva baseados em tempo (meses, dias) e em quilometragem, pelo menos. A funcionalidade deve permitir o cadastro e acompanhamento da manutenção preventiva de cada placa, devendo também incluir as descrições padronizadas e quantidades de cada peça e serviço necessário para a manutenção programada.

5.4.2.4. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática, ou por meio de setor específico da contratada, de orçamentos em todas os estabelecimentos credenciados no município, ou região, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela funcionalidade que permita ao usuário do contratante fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 15 estabelecimentos consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados.

5.4.2.5. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

5.4.2.6. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

5.4.2.7. O Contratante é a único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

5.4.2.8. O sistema deve dispor de:

- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
- Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.
- Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
- Interface digital (oficinas x Contratante).
- Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web).
- Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.
- Relatórios/consultas de custos por marca/modelo/bases.
- Histórico de manutenção por veículo.
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.
- Relatório de custos por setor/centro de custos.

5.4.3. **Relatórios:** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com abastecimento e lavagens ou serviços de manutenção, conforme o caso, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

- 5.4.3.1. Histórico de manutenção de veículo - valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido.
- 5.4.3.2. Orçamento cadastrado.
- 5.4.3.3. Registro de garantia de peças/serviços.
- 5.4.3.4. Histórico dos orçamentos.
- 5.4.3.5. Comparação de orçamentos para análise de histórico.
- 5.4.3.6. Cotação em tempo real (on-line) - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- 5.4.3.7. Cadastro do veículo.
- 5.4.3.8. Composição da frota e idade média.
- 5.4.3.9. Relação de estabelecimentos de manutenção/abastecimento credenciados.
- 5.4.3.10. Relatório de operação de manutenção.
- 5.4.3.11. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 5.4.3.12. Custos por grupo de manutenção - veículo.
- 5.4.3.13. Custos e quantidades por tipo de manutenção - veículos.

- 5.4.3.14. Veículos x manutenção preventiva.
- 5.4.3.15. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 5.4.3.16. Códigos de peças/materiais
- 5.4.3.17. Custos por km e indicadores – veículos.
- 5.4.3.18. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo usuário do contratante, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão. Os relatórios deverão contemplar todo o período de abrangência pretendido pelo usuário do contratante, devendo ser garantido um período de abrangência de pelo menos 30 dias, em todos os casos, e de pelo menos 06 meses, se disponível da solução ofertada pela contratada.

5.5. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

- 5.5.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, a relação de sua rede credenciada, que deverá cumprir as exigências deste termo de referência;
- 5.5.2. Manter atualizada as informações de sua rede credenciada, para consulta rápida e contínua pelos contratantes;
- 5.5.3. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, principalmente por meio de diretrizes, práticas comerciais justas e disponibilização de uma ampla rede de estabelecimentos credenciados.
- 5.5.4. Credenciar, junto ao órgão contratante, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante/Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- 5.5.5. Disponibilizar acessos aos preços das montadoras, na forma disposta neste termo de referência;
- 5.5.6. Exigir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência, seja igual ou inferior ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido;
- 5.5.7. Cumprir e exigir que sua rede credenciada cumpra as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as seguintes:

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços,*

***dentre outras práticas abusivas:***

***II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;***

***VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;***

***IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;***

***X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.***

***Art. 40. O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.***

***§ 2º Uma vez aprovado pelo consumidor, o orçamento obriga os contraentes e somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes.***

- 5.5.7.1. Os órgãos contratantes, valendo-se da legislação já citada, entenderão como seu direito obter orçamentos das oficinas credenciadas e informadas na rede credenciada da contratada, podendo acionar os órgãos de defesa dos consumidores diante de recusas injustificadas.
- 5.5.8. Aplicar sobre os valores totais das manutenções ou abastecimentos/lavagens os descontos ofertados na licitação.
- 5.5.9. Reter, detalhar e demonstrar ao contratante as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante, quando estritamente previsto na legislação pertinente;
- 5.5.10. Providenciar, sempre que solicitado pelo órgão contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, conforme disposições e objetivos expostos neste documento;
- 5.5.11. Disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento integrado, relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema, em sua rede credenciada, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;
- 5.5.12. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade

dos serviços de abastecimento, no caso de falhas do cartão eletrônico.

5.5.13. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vistas a alimentação de banco de dados da própria Contratante, desde que haja viabilidade técnica para o procedimento;

5.5.14. Oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

5.5.15. Orientar sua rede credenciada a praticar preços compatíveis com os de mercado.

5.5.16. Orientar sua rede credenciada de forma a promover o máximo de concorrência entre seus credenciados para prestação dos serviços de manutenção, numa mesma localidade ou região.

5.5.17. Dispor contratualmente com sua rede credenciada que todos os veículos deixados pelo contratante nas dependências e aos cuidados de estabelecimento credenciado para manutenção serão, pelo estabelecimento credenciado, segurados contra eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo o estabelecimento zelar pela integridade e guarda do bem;

5.5.18. A contratada deverá orientar sua rede credenciada a adotar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte e armazenamento de materiais potencialmente poluidores do solo, ar ou água.

5.5.19. Não suspender ou interromper os serviços, salvo nas estritas situações expressamente permitidas neste termo de referência e na legislação.

5.6. **COBRANÇAS E FATURAMENTOS INDEVIDOS, RECUSA DE SERVIÇOS PRESTADOS, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada não poderá faturar ou cobrar do contratante os valores referentes aos orçamentos aprovados para manutenção de veículo mas cujos serviços não tenham sido aceitos por causa de falhas, dolo ou má fé na execução do serviço. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

5.6.1. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

5.6.2. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

5.6.3. A contratada somente poderá suspender o uso dos serviços e acesso à rede credenciada por atrasos nos pagamentos quando tais atrasos superarem 90 dias, forem relativos a valores realmente devidos e não tiverem como causa falhas na prestação do serviço, quer pela contratada quer pelo estabelecimento por ela credenciado.

5.7. **PREÇOS MÁXIMOS, TABELAS DE PREÇOS E TEMPO DAS MONTADORAS:** A contratada deverá disponibilizar a cada contratante acesso contínuo e permanente, durante toda a vigência da contratação, aos preços de tabela das montadoras dos veículos contemplados nas frotas descritas em anexo próprio deste termo, bem como de outros veículos que vierem a constituir a frota do contratante. O acesso a tais preços deverá ser prioritariamente por meio de sistema informatizado, idôneo, amplamente aceito e sem possibilidade de ingerência da contratada nos preços ali registrados, a exemplo de sistemas de orçamentação de reparo em veículos, a exemplo da Adautex, Cilia, Orion e outros, desde que contemple preços de peças e preços dos serviços ou quantidade de horas necessárias para sua execução conforme tabela de tempo padrão das montadoras/concessionárias autorizadas. Caso a contratada opte pela obtenção das tabelas diretamente junto às montadoras, deverá providenciar e certificar-se de que tais tabelas sejam enviadas ao CONTRATANTE (órgão) diretamente pelas montadoras, sem intermediação da contratada ou terceiros, além de serem fornecidas em formato eletrônico de fácil consulta, sempre que houver atualização. Todas as despesas para cumprimento dessa obrigação correrão por conta da contratada. No caso de sistemas, será exigido pelo menos um acesso por contrato e, no caso específico da UASG 158121 (órgão gerenciador do SRP), por ter necessidade que contempla 03 cidades, deverão ser providos pelo menos 03 acessos.

5.7.1. O sistema ou tabela fornecido deverá ter atualização constante, contemplando todos os veículos das frotas atendidas;

5.7.2. O sistema deverá permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

5.7.3. **Tabela temporária:** De igual forma, a contratada deverá também disponibilizar acesso a cada contratante a sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de reparo padrão dos fabricantes dos veículos, que é extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados. A

entrega deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis após assinatura do contrato. Aceita-se tabela de fonte amplamente reconhecida no mercado nacional, não sujeita a ingerência pela contratada.

5.7.3.1. As tabelas de tempo apresentadas prestar-se-ão ao cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado onde **os valores da hora não poderão exceder** aqueles constantes nas tabelas de preços dos fabricantes dos veículos, no preço do pacote fechado de revisão em garantia, ou em pesquisa de preços realizada na forma da IN 5/2014 ([link](#)) pelos órgãos contratantes, quando não disponíveis nas referidas fontes, aplicando-se complementarmente os preços máximos estabelecidos em anexo próprio deste termo de referência.

5.7.3.2. O quantitativo de horas (tempo) informado pelo estabelecimento credenciado deverá ser igual ou inferior ao tempo de reparo padrão dos fabricantes.

5.7.4. Os preços praticados pelas oficinas, lojas e postos da rede credenciada da contratada deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, vedados preços e práticas abusivas, devendo sempre respeitar como limite máximo os valores das tabelas de preços das montadoras dos veículos. Caberá ao órgão contratante verificar, a cada orçamento, o cumprimento dessa exigência, reprovando os orçamentos que não a respeitarem e promovendo a negociação e outras medidas cabíveis para alcançar a contratação mais vantajosa.

5.7.5. Os **preços máximos para os serviços de guincho** serão pesquisados pelos órgãos contratantes, com base na IN 5/2014 e balizarão a aprovação dos orçamentos obtidos junto à rede credenciada da contratada.

5.7.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, além de serem aplicados os descontos contratados, por ocasião do pagamento à contratada.

5.7.7. Os valores a serem pagos pelas lavagens, conforme o tipo de porte dos veículos, serão os praticados à vista pelo estabelecimento, respeitados os limites máximos informados em anexo específico deste termo de referência, além de serem aplicados os descontos contratados, por ocasião do pagamento à contratada.

5.8. **REDE CREDENCIADA E SUAS OBRIGAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS:** A empresa gerenciadora deverá credenciar pele menos três postos de combustíveis e três oficinas de mecânica geral de veículos, em cada cidade sede dos órgãos contratantes, ressalvada a hipótese de falta de interesse ou fornecedores no mercado local. Deverá ainda credenciar o maior número possível de oficinas em cada cidade sede do contratante, de modo a contemplar as necessidades da frota da forma mais completa possível, em todas as especialidades necessárias.

5.8.1. A contratada tem como obrigação objetiva credenciar, por sua própria iniciativa, o maior número possível de oficinas mecânicas e postos de combustível nos municípios sedes do IFNMG, devendo ainda credenciar outras oficinas/estabelecimentos indicados pelo contratante, no prazo de 30 dias corridos, sempre que for verificado que a rede credenciada não permite competitividade ou não atende às demandas de serviços pelo contratante.

5.8.2. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.

5.8.3. Quando não for possível à contratada disponibilizar uma rede credenciada competitiva na cidade sede do contratante, por limitações do mercado local, tal responsabilidade passará a considerar um raio de 200 km de cada cidade sede do órgão contratante.

5.8.4. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas abrangidas pelas frotas atendidas num raio máximo de 300 km da sede de cada contratante, priorizando as que eventualmente existirem em cada cidade sede do contratante, não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante. Visto que o credenciamento das concessionárias é considerado de alta relevância, somente será aceita a não existência de concessionária credenciada quanto for comprovado, pela contratada, que o motivo do não credenciamento não está relacionado a taxas e exigências financeiras da contratada perante a concessionária. O IFNMG reserva-se o direito de consultar as concessionárias quanto ao motivo de sua eventual negativa de credenciamento.

5.8.4.1. Os preços praticados pelas concessionárias também se submetem ao limite máximo dos preços das tabelas das montadoras.

5.8.5. Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados em todos os municípios sede do contratante especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles onde, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o

credenciamento.

5.8.6. No caso de a contratada não prover uma rede credenciada competitiva nas localidades expressas neste termo de referência, sem a devida demonstração dos motivos aceitos neste termo de referência, será considerada constatada a má qualidade na prestação do serviço, implicando em redimensionamento dos pagamentos, com base no Instrumento de Medição de Resultados que consta em anexo específico deste termo de referência.

5.8.7. Para os serviços de abastecimento de combustíveis, a rede credenciada deve atender aos seguintes requisitos:

5.8.7.1. Autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo;

5.8.7.2. Estrutura de atendimento compatível com o atendimento necessário;

5.8.7.3. Recursos tecnológicos necessários para recebimento do pagamento por meio de cartões eletrônicos fornecidos pela contratada;

5.8.7.4. Preços compatíveis com os praticados no mercado local, proibidas práticas abusivas, inclusive cartel.

5.8.8. Para os serviços de manutenção, a rede credenciada deve atender aos seguintes requisitos e obrigações:

5.8.8.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

5.8.8.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

5.8.8.3. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

5.8.8.4. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Contratante.

5.8.8.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados.

5.8.8.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, em especial as transcritas neste termo de referência.

5.8.8.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

5.8.8.8. Estar habilitado e cumprir os procedimentos de faturamento exigidos pela legislação vigente;

5.8.8.9. Responder, em relação a todos os veículos deixados pelo contratante nas suas dependências e aos seus cuidados, por eventual roubo, furto, colisão, incêndio ou qualquer outro tipo de sinistro, devendo a oficina zelar pela integridade e guarda do bem;

5.8.8.10. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser apresentados à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, que poderá optar por retê-las ou deixar por conta do estabelecimento credenciado sua destinação final.

5.8.9. **Subcontratações pela rede credenciada:**

5.8.9.1. Quando alguma peça ou serviço não for encontrado na rede credenciada, em caráter excepcional, um estabelecimento credenciado poderá subcontratá-los, mediante aprovação da fiscalização do contratante.

5.8.9.2. Ocorrendo a autorização para subcontratação por empresas credenciadas, os valores cobrados não podem ser maiores que aos constantes nas tabelas das montadoras (peças e serviços), aplicados os descontos contratados, e os insumos referentes a legislação tributária vigente.

5.8.9.3. Para todos os efeitos, a única responsável pelos serviços prestados e respectivas cobrança e faturamento será a oficina credenciada, não respondendo o contratante junto a eventuais subcontratados.

5.9. **ROL MÍNIMO DE SERVIÇOS CONTEMPLADOS:** A contratação pretendida objetiva atender, no mínimo, às seguintes necessidades dos órgãos participantes, conforme aplicáveis ao item 01 ou item 02 dos itens alistados no subitem 1.1 deste termo de referência:

5.9.1. Abastecimento dos veículos (combustíveis), bem como lavagens

- 5.9.2. Manutenção mecânica preventiva e corretiva
- 5.9.3. Manutenção de garantia de fábrica
- 5.9.4. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes
- 5.9.5. Manutenção elétrica
- 5.9.6. Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico
- 5.9.7. Serviço de lanternagem e funilaria
- 5.9.8. Serviço de pintura
- 5.9.9. Serviço de estofagem
- 5.9.10. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado
- 5.9.11. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva
- 5.9.12. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo
- 5.9.13. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento
- 5.9.14. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo
- 5.9.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização
- 5.9.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus
- 5.9.17. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar
- 5.9.18. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento
- 5.9.19. Outros serviços e fornecimentos inerentes ao abastecimento e manutenção de veículos
- 5.9.20. Um descritivo resumido da maior parte dos serviços contemplados nesta contratação constam no anexo I-B deste termo de referência.

**5.10. REQUISIÇÃO, ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.10.1. As demandas de abastecimento serão feitas pelo motorista diretamente na bomba de combustível do posto credenciado, por meio do cartão eletrônico, códigos de identificação e senha pessoal.
- 5.10.2. A cada necessidade de Serviço de Manutenção, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (pedido de orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.
  - 5.10.2.1. A contratada deverá adotar todas as ações possíveis e razoáveis para permitir ao contrante obter vários orçamentos para um mesmo serviço, especialmente em relação às regras e configurações de seu sistema eletrônico, sendo considerado como prática abusiva qualquer restrição intencional ou falta de ações da contratada que cause prejuízo ao atingimento desse objetivo.
- 5.10.3. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:
  - 5.10.3.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal da localidade de lotação do veículo solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).
  - 5.10.3.2. Após receber o veículo, o credenciado deverá apresentar orçamento para os devidos reparos, registrando-o no sistema web da contratada, contemplando no mínimo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, valores unitários e totais, tempo de garantia das peças e serviços, data de previsão do início e conclusão dos serviços.
  - 5.10.3.3. Nos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados deverão constar ainda, pelo menos, as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato.
  - 5.10.3.4. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para execução dos serviços, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada

abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

5.10.3.5. Após a inserção do orçamento inicial para manutenção, o sistema da contratada deve dispor de funcionalidade que permita solicitação automática de orçamentos em todas os estabelecimentos credenciados no município, ou num raio de 200 km, para o tipo de serviço e veículo envolvidos. Essa funcionalidade pode ser substituída pela habilitação do usuário do contratante a fazer os pedidos de orçamento a quantos estabelecimentos entender convenientes, não devendo haver impedimento no sistema para a consulta à totalidade dos estabelecimentos disponíveis no município. No caso de o número de estabelecimentos potencialmente interessados no serviço ser muito elevado, aceita-se o limite de 15 estabelecimentos a serem consultados. Deve ser possível solicitar orçamentos de estabelecimentos situados em outros municípios e estados. (Este subitem está conforme o ACÓRDÃO Nº 120/2018 - TCU - Plenário).

5.10.3.6. O sistema deve manter o registro dos estabelecimentos que foram consultados, ainda que os mesmos não respondam ao pedido de orçamento.

5.10.3.7. O fiscal responsável tomará todas as ações possíveis para obter pelo menos três orçamentos para cada serviço, para assim selecionar a proposta mais vantajosa para o contratante dentre os orçamentos obtidos, podendo fazer ligações telefônicas ou enviar e-mails para confirmar se o estabelecimento recebeu o pedido de orçamento via sistema.

5.10.3.8. Somente em casos devidamente justificados será aprovada execução de serviços com menos de três orçamentos apresentados e avaliados pelo fiscal do contrato.

5.10.3.9. Após a apresentação de todos os orçamentos, o fiscal analisará os mesmos e aprovará aquele que represente a proposta mais vantajosa para o contratante, levando em conta pelo menos os seguintes fatores:

- Preço total orçado para o serviço;
- Verificação quanto à possibilidade de o bem ter se tornado veículo antieconômico em função do valor total orçado para a manutenção, nos termos da IN MPOG nº 3/2018;
- Distância a percorrer até o endereço do estabelecimento (que pode resultar em custos maiores, ainda que tenha apresentado o menor orçamento);
- Tempo informado para a execução do serviço, levando em conta as necessidades da programação de transporte do contratante;
- Outros que interfiram na seleção da proposta.

5.10.3.10. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados no orçamento a ser aprovado, utilizando os sistemas e tabelas disponibilizados pela contratada.

5.10.3.11. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.10.3.12. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos.

5.10.3.13. O Contratante é a único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados para fins de execução.

5.10.3.14. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado efetua a autorização on-line do orçamento, para fins de execução.

5.10.3.15. A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.

5.10.3.16. Cada Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

5.10.3.17. O estabelecimento cujo orçamento tenha sido aprovado deverá executar fielmente o serviço, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços orçados.

5.10.3.18. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já

executados.

#### **5.11. DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.11.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.

5.11.2. A recepção do veículo será feita por servidor efetivo ou motorista da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

5.11.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

5.11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11.5. O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela Contratante, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da Contratada.

5.11.5.1. A contratada deverá dispor de ferramenta, mecanismo, procedimento ou funcionalidade que impeçam tais faturamentos indevidos, sob pena de incorrer em cobrança indevida, sujeita a penalidades.

#### **5.12. GARANTIAS EXIGIDAS:**

5.12.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.12.2. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.12.3. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.12.4. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.12.5. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

5.12.6. As garantias somente serão dispensadas nos casos de acidentes, incidentes ou mau uso que comprovadamente limitem ou eliminem a cobertura da garantia.

### **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Pelas características dos serviços objeto desta licitação, não se verifica vantagem ou objetividade na realização de vistoria das frotas de veículos. Havendo alguma necessidade nesse sentido, o licitante interessado poderá entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações através do e-mail [compras@ifnmg.edu.br](mailto:compras@ifnmg.edu.br).

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma, procedimentos e condições estabelecidas neste termo de referência. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Cada órgão contratante designará Gestor e fiscais para acompanhamento, operacionalização e fiscalização dos serviços prestados, em quantidade e número definidos pelo contratante, consideradas as características da frota. Em regra, serão pelo menos um gestor e seu substituto e um fiscal/usuário e seu substituto, podendo ser maior o número de usuários. No caso do órgão gerenciador do SRP (Reitoria do IFNMG) estão previstos pelo menos um gestor e seu substituto e 03 fiscais e seus substitutos.

8.2. A contratada deverá indicar expressamente, no prazo de 10 dias da

assinatura do contrato, o preposto que a representará durante a execução contratual e seu respectivo substituto. As comunicações enviadas e recebidas pelo preposto serão consideradas como recebidas pela contratada, para todos os efeitos.

8.3. O contratante também poderá exigir cadastro de níveis de aprovação no sistema de gerenciamento, visando controle interno dos gastos com manutenção. Caberá à contratada viabilizar a aprovação dos serviços em pelo menos dois níveis no sistema.

8.4. A comunicação entre os representantes do contratante e a contratada adotará pelo menos os seguintes meios e condições, sem prejuízo de outros adotados pelas partes:

8.4.1. **E-mail (correio eletrônico):** A contratada deverá informar o e-mail do seu preposto, e respectivo substituto, para fins de comunicações importantes entre as partes. Tais comunicações serão principalmente em relação a aspectos do cumprimento do contrato, aditivos, prorrogações, contestações e comunicações gerais de cunho administrativo e gerencial relacionadas ao contrato.

8.4.2. **Telefone 0800 ou help service no sistema eletrônico:** A contratada deverá disponibilizar suporte por meio de número telefônico com chamada gratuita para o contratante ou serviço online de registro de chamados para suporte. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada por meio de números de protocolo e a solução, em regra, deve ser concluída em até 24 horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente comunicadas.

8.4.3. **Ofício com AR:** As comunicações por ofício ficarão restritas a casos mais graves ou que requeiram tal formalidade. Enquadram-se nessa situação assuntos tais como suspensão do contrato, notificações por infrações administrativas, defesas, recursos, rescisão contratual e outros que requeiram essa formalidade na comunicação.

8.5. **Critérios de medição dos pagamentos pelos serviços prestados:**

8.5.1. A medição dos serviços prestados a cada mês será realizada da seguinte forma:

8.5.1.1. **CTM - Consumo total mensal:** representado pelo montante global em reais (R\$) dos serviços de manutenção ou abastecimentos e lavagens consumidos e aceitos durante o mês, com base nos preços totais efetivamente aprovados em cada transação junto à rede credenciada.

8.5.1.2. **DC - Desconto contratado:** Cálculo do desconto ofertado na licitação sobre o consumo total mensal.

8.5.1.3. **RT - Retenções Tributárias:** Detalhamento de todas as retenções tributárias que devam ser recolhidas pelo contratante.

8.5.1.4. **VLC - Valor Líquido da Contratada:** O Contratante pagará diretamente à contratada o valor resultante de CTM - DC - RT, ressalvadas eventuais glosas e redimensionamentos no pagamento, conforme disposições deste TR e anexos.

8.5.1.5. O contratante recolherá os valores das retenções tributárias e encaminhará os comprovantes à contratada.

8.6. **Critérios de redimensionamento do pagamento com base na qualidade do serviço:**

8.6.1. Por falhas na qualidade dos serviços prestados, o contratante redimensionará os pagamentos com base na aplicação de Instrumento de Medição de Resultados, conforme anexo próprio deste termo.

8.6.2. O valor máximo a ser reduzido nos pagamentos mensais, por conta da aplicação do IMR, será de 10% sobre o valor do Consumo Total Mensal (CTM).

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a rede credenciada da Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Os combustíveis fornecidos para o item 01 deverão respeitar estritamente as disposições da ANP.

9.3. Quanto às peças e componentes para manutenção das frotas, os estabelecimentos credenciados deverão fornecer **peças e componentes de reposição que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade** daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

9.3.1. Os contratantes terão garantido o direito de exigir a aplicação de peças de reposição originais, quando houver fatores que justifiquem tal escolha. Para esta licitação e contratos decorrentes, serão adotadas as seguintes definições:

**peça de reposição - também denominada peça de pós-venda** - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas e características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de

produção original.

**peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima** - destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

9.3.2. As peças e componentes a serem fornecidos são toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos das frotas atendidas.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Cada órgão participante formalizará e fiscalizará a execução de seu contrato específico.

10.2. Esta licitação adota instrumento de medição de resultados, com impacto nos valores a serem efetivamente pagos à contratada;

10.3. Adotam-se as seguintes **definições gerais** para esta licitação, exceto quando especificamente definido de forma diferente:

a) **CONTRATADA**: Pessoa jurídica que participa da licitação, tem o objeto a ela adjudicado e assina o contrato com órgão ou entidade participante desta licitação.

b) **CONTRATANTE**: Órgão que firme o contrato, em resultado desta licitação, com a adjudicatária do objeto

c) **POSTO DE ABASTECIMENTO**: Posto de combustíveis, devidamente autorizado à revenda de combustíveis aos consumidores em geral, que também poderá prestar os serviços de lavagem de veículos, segundo prática verificada no mercado

d) **ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** (para manutenção), **OFICINA**: Estabelecimento especializado em manutenção ou serviços acessórios para manutenção de veículos, credenciado pela empresa contratada

10.4. Para as obrigações referentes à disponibilização da rede credenciada, serão adotadas as seguintes **definições específicas**:

a) **CIDADE SEDE DO CONTRATANTE**: Cada cidade onde os órgãos participantes desta licitação tenham funcionamento regular, quer administrativo quer educacional. Na data da licitação, são as seguintes cidades do estado de Minas Gerais:

Região	Cidades
Norte de Minas	Montes Claros
	Januária
	Pirapora
	Salinas
	Janaúba
	Porteirinha
Vale do Jequitinhonha	Almenara
	Araçuaí
	Diamantina
Noroeste de Minas	Arinos
Vale do Mucuri	Teófilo Otoni

b) **LIMITAÇÃO DO MERCADO**: Inexistência ou número insuficiente de estabelecimentos especializados no local ou região tornando inviável que seja disponibilizada uma rede credenciada competitiva e suficiente para atender as necessidades do contratante, desde que devidamente verificado, inclusive junto às entidades representativas (CDL, por exemplo), e devidamente comprovado ao contratante.

c) **MANIFESTO DESINTERESSE DOS ESTABELECIMENTOS**: Será constatado quando os estabelecimentos do ramo recusarem expressa ou implicitamente integrar a rede credenciada da contratada, exceto se for por exigências excessivas da parte da contratada;

d) **EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS DA CONTRATADA**: Incluem-se nessa definição as seguintes práticas que possam, eventualmente, ser adotadas pela contratada:

1) Cobrar taxas de comissão, administração, desconto, valores por transação ou quaisquer outras que resultem em custo de intermediação muito alto, trazendo prejuízo aos contratante (preços mais altos e/ou poucos estabelecimentos credenciados, o que também aumenta os custos do contratante).

2) Cobrança de valores elevados por aluguel de máquinas de cartões ou por acesso a sistemas ou cobrança regulares junto aos estabelecimentos (mensalidades e/ou anualidades, por exemplo).

3) Prazos de reembolso elevados além do razoável e praticado no mercado.

3) Exigências muito elevadas de estrutura operacional, de pessoal ou tecnológica dos possíveis credenciados, sem motivos que o justifiquem.

10.5. Não serão aceitas cobranças, junto ao órgão contratante, pela emissão de cartões e cadastro e liberação de acessos dos usuários dos contratantes.

10.6. Não serão cobrados dos contratantes valores por serviços acessórios ou quaisquer taxas ou preços, limitando-se os pagamentos aos itens descritos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, além do recolhimento dos tributos retidos.

10.7. Os órgãos licitantes, ainda que assinado o contrato, reservam a si o direito de não consumir os serviços fornecidos pela rede credenciada quando os valores e condições não se mostrarem vantajosos para o contratante, podendo valer-se de outras opções no mercado para atender sua necessidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de

confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.20. Apoiar e assessorar o contratante em casos de demandas e pleitos com estabelecimento credenciado, tomando todas as medidas administrativas cabíveis para a solução do eventual conflito.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, sem prejuízo da execução direta dos serviços pela rede credenciada da contratada.

13.1.1. A vedação de subcontratação refere-se aos serviços que serão prestados pela contratada e não por sua rede credenciada.

13.1.2. A vedação de subcontratação não impedirá a utilização, pela contratada, de serviços especializados de atendimento e suporte operacional ao usuário do sistema de gerenciamento, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada, mesmo nesses casos.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade

do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-C para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela (encerramento do mês), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive relação dos serviços prestados, com seus respectivos custos, acompanhados da respectiva fatura/nota fiscal.
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.7. No prazo de até **05 dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.8. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.11. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.14. Verificar a adequação da nota fiscal ou fatura emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.14.1. Caso seja necessário o redimensionamento, a contratada poderá substituir a nota fiscal ou então será efetuada glosa do valor diminuído, mantendo-se a nota fiscal emitida.
- 16.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.6.1. o prazo de validade;
- 17.6.2. a data da emissão;
- 17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.6.5. o valor a pagar; e
- 17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 18. REAJUSTE

18.1. Os percentuais de desconto ofertados na licitação serão fixos e irremovíveis.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não está prevista garantia de execução contratual.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.2.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira deve ser possível tanto por meio da comprovação dos índices econômicos tradicionais quanto, de forma alternativa, pela apresentação de patrimônio líquido/capital social igual ou superior a 10% do valor estimativo total do órgão participante que apresentar o maior volume estimado de serviços a serem consumidos na rede credenciada.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Item 01: Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu SATISFATORIAMENTE, serviço de gerenciamento de frota, mediante cartão, utilizado no abastecimento de veículos da frota do contratante, com rede de postos credenciados.

21.3.2. Item 02: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que fique comprovado o gerenciamento compartilhado de manutenção de veículos, mediante rede credenciada, dentro de um período de pelo menos três anos, por meio de sistema informatizado.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão: os descontos mínimos exigidos são os informados no subitem 1.3 deste termo de referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço (maior desconto) por item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. O desconto mínimo exigido foi pesquisado na forma da IN SLTI 5/2014 (atualizada).

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A disponibilidade orçamentária será atestada no processo antes da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 26/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399558** e o código CRC **1AF91E95**.

## ANEXO I - A

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA INICIAL A SER ATENDIDA

#### IFNMG - REITORIA

MUNICÍPIO SEDE	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Montes Claros	Fiat	Línea Lx 1.9	HIG - 5332	2010
Montes Claros	Fiat	Linea Essence 1.8 Flex	GMF - 8050	2015
Montes Claros	Fiat	Línea Lx 1.9	HIG - 5440 (Fora de uso. Aguardando parecer da Comissão de baixa)	2010
Montes Claros	Mercedes Benz	Atego	JJL - 1589	2011
Montes Claros	Ford	Ranger 3.2	OQN - 5145	2013
Montes Claros	Ford	Ranger 3.2	GMF - 7554	2013
Montes Claros	VW	19.320 CNC TT	GMF - 6537	2010
Montes Claros	Chevrolet	S10 LT DD4A	GMF - 8432	2018
Montes Claros	Chevrolet	S10 LT DD4A	GMF - 8433	2018
Montes Claros	Fiat	Marea ELX 1.8	GMF - 5023	2006
Montes Claros	Fiat	Palio ELX Flex	JGC - 1881	2008
Montes Claros	GM	Vectra SD Expression	JSW - 2323	2010
Montes Claros		Rosset	NWP - 3857	2011

#### IFNMG - CAMPUS AVANÇADO JANAÚBA

MUNICÍPIO SEDE	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Janaúba	M. Benz	Van Sprinter	GMF - 6597	2010
Janaúba	VW	Gol TL MB	GMF - 7834	2014
Janaúba	Fiat	Palio Weekend	GMF - 5031	2007

#### IFNMG - CAMPUS AVANÇADO PORTEIRINHA

MUNICÍPIO SEDE	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Porteirinha	VW	Gol TL MB	GMF - 7833	2014
Porteirinha	VW	Palio Weekend	GMF - 5142	2007

#### IFNMG - CAMPUS DIAMANTINA

MUNICÍPIO SEDE	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Diamantina	Mitsubishi	L200 Triton GLS	GMF - 7841	2014
Diamantina	Fiat	Palio Weekend	GMF - 5017	2007
Diamantina	Chevrolet	D20	GMF - 2774	1998
Diamantina	Scania	K113 CL 4x2 320	KOD - 2140	1996

#### IFNMG - CAMPUS JANUÁRIA

MUNICÍPIO SEDE	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Januária	Honda	Honda CG 150	PUJ - 8542	2014
Januária	Honda	Honda NXR150 Bros	PUJ - 8537	2014/2014
Januária	VW	Volkswagen/Saveiro-CSTL	GMF - 7829	2014/2015
Januária	Fiat	Fiat Ducato-Minibus	HLF - 5954	2011
Januária	Fiat	Fiat Uno Mille Economy	GMF - 6672	2011
Januária	Chevrolet	Chevrolet S10 LT	GMF - 7651	2013/2014
Januária	Chevrolet	Chevrolet S10 LT	GMF - 7652	2013/2014
Januária	VW	Volkswagen/Neobus Thunder	GWT - 9591	2000/2001
Januária	VW	Volkswagen/15190	GMF - 7653	2013/2014
Januária	Fiat	Fiat/Uno Mille Economy	GMF - 7255	2013
Januária	VW	Volkswagen/ Comil Campione	GMF - 7071	2012
Januária	MB	Mercedes Benz/0400	GMF - 1016	1994
Januária	Chevrolet	Chevrolet/Montana LS	GMF - 7860	2014/2015
Januária	VW	Volkswagen-17190	GMF - 7848	2014
Januária	Chevrolet	Chevrolet/spin LTZ	GMF - 7836	2014/2015
Januária	VW	Volkswagen-Gol TL	GMF - 7832	2014/2015
Januária	Toyota	Toyota/Hillux CS4x4	GMF - 7849	2014/2015
Januária	Chevrolet	Chevrolet/S10 Executive	GMF - 5453	2008

#### IFNMG - CAMPUS MONTES CLAROS

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Montes Claros	Marcopolo	Volare W9 ON	GMF - 7322	2013
Montes Claros	VW	Comil Campione R	GMF - 6951	2011
Montes Claros	Fiat	Palio Fire	ONW - 0892	2014
Montes Claros	GM	S10 Colina D 4x4	GMF - 6505	2010
Montes Claros	Chevrolet	Cobalt 1.8 LT	GMF - 7304	2013

#### IFNMG - CAMPUS SALINAS

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Salinas	Ford Cargo	Caminhão Aberta	GMF - 5159	2006
Salinas	Ford Cargo	Cargo 816 S	GMF - 7438	2013
Salinas	Nissan Frontier	Camionete Aberta	GMF - 7677	2013
Salinas	Nissan Frontier	Camionete Aberta	KQY - 5799	2015
Salinas	Nissan Frontier	Camionete Aberta	KYI - 7962	2015
Salinas	Toyota Corolla	Automóvel	OMR - 4067	2012
Salinas	Ford Fiesta	Automóvel	GMF - 4374	2003
Salinas	Ford Fiesta	Automóvel	GMF - 7389	2013
Salinas	VW Kombi	Kombi	GMF - 4491	2004
Salinas	Marcopolo MW	Microonibus	GMF - 5328	2007
Salinas	Mitsubishi	Camionete Aberta L200	GMF - 4773	2005
Salinas	Honda CG 125	Motocicleta	HAC - 4331	2002
Salinas	Honda Bros	Moto Bros	ORB - 7181	2013
Salinas	Honda Bros	Moto Bros	ORB - 7190	2013
Salinas	Mercedes Bens O-400 R	Passageiro Ônibus	GMF - 1063	1995
Salinas	Volvo Comil	Passageiro Ônibus	GMF - 7390	2013
Salinas	Volvo	Passageiro Ônibus	GMF - 7950	2015

Salinas	Toyota Bandeirante	Camionete Aberta	GMA - 1856	1990
Salinas	Pugeot Box- ER	Van Box	GMF - 6519	2010
Salinas	VW Voyage	Automóvel	GMF - 6263	2009

#### IFNMG - CAMPUS TEÓFILO OTONI

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Teófilo Otoni	Mitsubishi	L200	GMF - 7842	2014
Teófilo Otoni	VW	Gol	GMF - 5375	2008
Teófilo Otoni	Fiat	Palio Weekend	GMF - 5144	2007
Teófilo Otoni	Scania	K 113 CL 4x2 360	COL - 7425	1998

#### IFNMG - CAMPUS ARAÇUAÍ

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Araçuaí	Nissan	FRONTIER SV ATTACK 4X4	KYF -9650	2015
Araçuaí	Fiat	SIENA ELX FLEX	GMF - 6095	2009
Araçuaí	VW	COMIL CAMPIONE R	GMF - 7838	2014
Araçuaí	Citroen	JUMPER GREENCAR ES	GMF -7338	2012
Araçuaí	Mitsubishi	L200 OUTDOOR	GMF - 6231	2010
Araçuaí	Fiat	PALIO WEEKEND ELX FLEX	GMF - 5015	2006
Araçuaí	Marcopolo	VOLARE W9 ON	GMF - 7319	2013

#### IFNMG - CAMPUS ARINOS

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Arinos	VW	MARCOPOLO	GMF - 6945	2011
Arinos	Mercedes Benz	SPRINTER	GMF - 6800	2011
Arinos	Mitsubishi	L 200 OUTDOOR	HLF - 2972	2010
Arinos	Mitsubishi	L 200 TRITON	GMF - 7193	2012
Arinos	VW	VOYAGE	OME - 6043	2012
Arinos	Fiat	MAREA	JKH - 7371	2006

#### IFNMG - CAMPUS ALMENARA

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Almenara	Mitsubishi	L200 OUTDOOR	GMF6336	2010
Almenara	Chevrolet	BLAZER	JY8579	1996
Almenara	VW	AMAROK SE	GMF7646	2013
Almenara	Chevrolet	SPIN LT	GMF7236	2012
Almenara	Citroen	VAN JUMPER VETRATO	GMF7350	2012
Almenara	Volvo	MAXI BUS	GMF7011	2011
Almenara	New Holand	TL85 CABINADO	TRA0095	2013
Almenara	Honda	CG 150 FAN	OPM4546	2013
Almenara	Fiat	SIENA ELX	GMF6093	2010

#### IFNMG - CAMPUS PIRAPORA

MUNICÍPIO	MARCA	MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Pirapora	VW	NOVO VOYAGE	GMF - 7360	2012
Pirapora	MITSUBISHI	L200 OUTDOOR	GMF - 6348	2010
Pirapora	CINTROEN	JUMP GREENCAR ES	GMF - 7370	2012
Pirapora	VW	COMIL CAMPIONE	GMF - 7089	2012

### ANEXO I - B

#### DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

**MECÂNICA GERAL:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa

de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.

**LANTERNAGEM E FUNILARIA:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

**PINTURA/ESTUFA:** Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**CAPOTARIA:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

**SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

**BORRACHARIA COMPLETA:** Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

**BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CÂMBIO E CÁSTER:** Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

**SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os serviços afins.

**SOCORRO MECÂNICO / GUINCHO:** Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.

**INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.

**VIDRAÇARIA:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

**AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

**LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUIDOS:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos Fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

**LAVAGEM:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

**OUTROS:** Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

## ANEXO I - C

### INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - ITEM 01 - GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.
2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
5. Comissão Específica de Avaliação - CEA:

5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, preferencialmente dentre os envolvidos no acompanhamento da execução contratual.

5.2. Deverão ser apuradas todas as ocorrências de abastecimentos fracassados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.

5.3. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos **os abastecimentos que não forem realizados** no sistema de abastecimento por motivo de:

- **falha ou indisponibilidade do sistema da contratada no momento do abastecimento, exceto por motivos decorrentes de casos fortuitos, sem responsabilidade da contratada ou de seu posto credenciado**
- **negativa de atendimento por parte de estabelecimento que conste na relação de credenciados mas que afirme não ser credenciado**

5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

<b>Indicador 1: Percentual de abastecimentos fracassados em relação ao total de abastecimentos bem sucedidos</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento
Meta a cumprir	IMR $\geq$ 98% de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela CONTRATADA
Instrumento de Medição	Abastecimentos fracassados x número total de abastecimentos pretendidos no período
Forma de acompanhamento	Notificações de fracasso de abastecimento enviadas à contratada ou registradas em seu sistema informatizado, se a opção estiver disponível
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados As = quantidade de abastecimentos bem sucedidos Af = quantidade de abastecimentos fracassados IMR = $As/(As+Af)$
Faixas de ajustes no pagamento	IMR $\geq$ 98%: nenhuma redução no pagamento IMR < 98%: Aumenta 1 ponto percentual ao desconto ofertado na licitação, sobre CTM, para cada ponto percentual abaixo do IMR exigido, até o limite de 5% adicionais.  Exemplo explicativo: Supondo que o desconto ofertado na licitação tivesse sido de 3% e o IMR tenha resultado em 93%, o desconto sobre CTM passaria a ser: $3\% + 5\% = 8\%$ sobre CTM.

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações de abastecimentos fracassados).

7. Somente serão desconsiderados os abastecimentos fracassados para os quais a contratada tenha apresentado justificativa específica e plausível que evidencie sua ausência de culpa, no prazo de cinco dias úteis da notificação.

8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

## **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - ITEM 02 - GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO**

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo Comissão Específica de Avaliação (CEA) designada para tal.

2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento dos serviços de manutenção, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

5. Comissão Específica de Avaliação - CEA:

5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável ou por Comissão Específica de Avaliação - CEA constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, preferencialmente dentre os envolvidos no acompanhamento da execução contratual.

5.2. Deverão ser apuradas todas as ocorrências constatadas mensalmente, para o cálculo do IMR. Serão consideradas as seguintes falhas, com respectivos pesos:

### **Observações:**

1. No caso das falhas do TIPO 01, será considerada apenas a falha de maior peso para definição do redimensionamento do pagamento ou ação a ser adotada pelo contratante
2. As falhas do TIPO 01 estarão configuradas quando a contratada não solucionar a situação no prazo de 30 dias da notificação do contratante.

SEQ.	FALHA	PESO
<b>TIPO 01 - Falhas Relativas à rede credenciada em cidade sede do contratante e até 200 km de distância</b>		
01	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços essenciais para todas as portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e fluidos	10 pontos
02	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados para os seguintes serviços essenciais para todas as portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	20 pontos
03	Deixar de disponibilizar, em cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado para os seguintes serviços essenciais para todas as portes de veículos contemplados na frota descrita no anexo próprio deste TR, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos, não ocasionada por demandas financeiras elevadas da contratada Mecânica Geral; Elétrica; hidráulica; Suspensão; lubrificação, filtros e Fluidos	30 pontos
03	Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 3 estabelecimentos credenciados para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	40 pontos
04	Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 2 estabelecimentos credenciados para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	50 pontos
05	Deixar de disponibilizar, em até 200 km de cada cidade sede do contratante, pelo menos 1 estabelecimento credenciado para os serviços contemplados nos serviços pretendidos pelo contratante, exceto no caso de falta de estabelecimentos no mercado local ou expressa falta de interesse dos estabelecimentos	60 pontos
<b>TIPO 02 - Falhas gerenciais e funcionais do sistema de gerenciamento</b>		
02	Falhas gerenciais ou funcionais do sistema de gerenciamento, devidamente notificadas pelo contratante, que resulte em prejuízo para os serviços, caso não solucionada no prazo de cinco dias úteis ou maior aceito pela fiscalização (devem ser falhas que resultem em descumprimento contratual)	05 pontos (por ocorrência)

5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

<b>Indicador 1: número de pontos de falhas do TIPO 01 acumulados no mês</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção da frota por meio da disponibilização de uma rede credenciada competitiva e mantendo plenamente funcional o sistema de gerenciamento
Meta a cumprir	No máximo 10 pontos em falhas do TIPO 01 No máximo 10 pontos em falhas do TIPO 02
Instrumento de Medição	Quantidade de pontos constatados no mês
Forma de acompanhamento	Planilha de controle e notificações enviadas à contratada
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	IMR = Número de pontos acumulados no mês
	<b>POR FALHAS DO TIPO 01:</b> Redução do pagamento, por ponto acumulado acima de 10 pontos = 0,33% IMR <= 10 pontos: nenhuma redução no pagamento IMR = 20 pontos: Aumento de 10x0,33% ao desconto a incidir sobre CTM IMR = 30 pontos: Aumento de 20x0,33% ao desconto a incidir sobre CTM 40 >= IMR > 30 pontos: Aumento de 10 pontos percentuais (10%) ao desconto a incidir sobre CTM

Faixas de ajustes no pagamento	<p>IMR &gt; 40 pontos: abertura de processo para aplicação de sanções por inexecução parcial e possível rescisão contratual.</p> <p>Exemplo: Supondo que o desconto ofertado na licitação tivesse sido de 3% e o IMR tenha resultado em 20 pontos em falhas do TIPO 01, o desconto sobre CTM passaria a ser: <math>3\% + 20 \times 0,33\% = 9,60\%</math> sobre CTM.</p> <p><b>POR FALHAS DO TIPO 02:</b> Redução do pagamento, por ponto acumulado acima de 10 = 0,33% IMR &lt;= 10 pontos: nenhuma redução no pagamento IMR &gt; 10 pontos: Será aumentado 0,33% ao percentual de desconto sobre CTM para cada ponto que ultrapose os 10 máximos permitidos IMR &gt; 50 pontos durante 02 meses consecutivos: abertura de processo para aplicação de sanções por inexecução parcial e possível rescisão do contrato.</p> <p>As reduções nos pagamentos serão efetuadas de forma cumulativa em relação às falhas dos dois tipos. No entanto, a redução total acumulada não poderá ultrapassar o percentual de 10% do CTM - Consumo total mensal.</p>
--------------------------------	---

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente (notificações, comunicações, justificativas).
7. Somente serão desconsiderados as falhas devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
8. Nenhuma responsabilidade será atribuída à contratada caso o não credenciamento decorra de inexistência de fornecedores na localidade ou quando houver manifesto desinteresse dos estabelecimentos, exceto se o desinteresse decorrer de taxas e descontos abusivos da parte da contratada.
9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formalizará o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
10. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

#### ANEXO I - D

#### VALORES MÁXIMOS PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM POR MEIO DE CARTÕES

- a) Os valores máximos abaixo aplicam-se aos serviços de lavagem em postos de combustíveis ou suas lojas de conveniência, podendo alternativamente ser observados também em eventuais orçamentos solicitados em estabelecimentos contratados para os serviços de manutenção, que também incluem lavagem de veículos.
- b) Tendo em vista as especificidades locais e limitação do mercado, os valores máximos para lavagem, nos casos estritamente necessários e justificados, poderão ser revistos por cada órgão contratante, mediante simples apostilamento ao contrato, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN 5/2014 (atualizada), sempre que verificado que os valores máximos não sejam aceitos pela rede credenciada da contratada. A responsabilidade pela atualização dos preços máximos será de cada contratante.
- c) A cada requisição de serviço de lavagem, o motorista ou servidor deverá consultar o preço à vista praticado no estabelecimento. Sendo o valor praticado menor ou igual ao máximo estabelecido, poderá ser autorizado o serviço e o pagamento efetuado por meio do cartão magnético ou eletrônico.
- d) Para os preços abaixo, o serviço de lavagem terá a definição expressa na última linha da tabela:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Serviço de lavagem de veículo tipo Motocicleta	serviço	R\$ 16,00
02	Serviço de lavagem de veículos tipo Passeio/automóvel	Serviço	R\$38,00
03	Serviço de lavagem de veículos tipo Caminhonete	Serviço	R\$48,00
04	Serviço de lavagem de veículos tipo Van/Micro ônibus	Serviço	R\$84,00
05	Serviço de lavagem de veículo tipo Caminhão	Serviço	R\$77,00
06	Serviço de lavagem de veículos tipo Ônibus	Serviço	R\$118,00

**Os preços acima referem-se ao serviço de lavagem com a seguinte definição:**  
LAVAGEM: consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas,

## ANEXO I - E

### VALORES MÁXIMOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - PREÇO HORA-HOMEM

a) Os valores máximos da tabela acima serão observados pelos fiscais/usuários do contratante e servirão de parâmetro para aceitação, recusa ou negociação dos orçamentos, visando a execução dos serviços por preços compatíveis com os praticados no mercado.

b) Tendo em vista as especificidades locais e limitação do mercado, os valores máximos para Hora-Homem, nos casos estritamente necessários e justificados, poderão ser revistos por cada órgão contratante, mediante simples apostilamento ao contrato, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN 5/2014 (atualizada), sempre que verificado que os valores máximos não sejam aceitos pela rede credenciada da contratada. A responsabilidade pela atualização dos preços máximos será de cada contratante.

DESCRIÇÃO	Valor unitário máximo (hora-homem)
Preço Hora-Homem para todos os serviços de manutenção - VEÍCULOS LEVES e MÉDIOS - Passeio, motocicletas, caminhonetes	75,00
Preço Hora-Homem para todos os serviços de manutenção - VEÍCULOS PESADOS - caminhões, ônibus, microônibus e vans	90,00



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

**ANEXO II**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG REITORIA, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, nº 216, Vila Brasília, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39400-149, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., Processo Administrativo nº 23414.000591/2019-77, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, especificados nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO NA REDE CREDENCIADA</b>
01	Serviços de gestão compartilhada de frota para abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos em rede credenciada, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos	Serviço	01	R\$
02	Serviços de gestão compartilhada de frota para manutenção preventiva e corretiva, por meio de sistema de gerenciamento web	Serviço	01	R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)</b>				<b>R\$</b>

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<b>ITEM</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do IFNMG

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 26/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399603** e o código CRC **121045DE**.

## ***ANEXO I***

**Referência:** Processo nº 23414.000591/2019-77

SEI nº 0399603



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

**ANEXO III**  
**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO  
DE  
CONTRATO  
DE  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
Nº  
...../.....,  
QUE  
FAZEM  
ENTRE  
SI  
O  
INSTITUTO  
FEDERAL  
DO  
NORTE  
DE  
MINAS  
GERAIS  
-  
[IFNMG  
REITORIA] E  
A  
EMPRESA**

.....

O **Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília, em Montes Claros - MG, CEP 39400-149, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.000591/2019-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO NA REDE CREDENCIADA
01	Serviços de gestão compartilhada de frota para abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos em rede credenciada, por meio de cartões	Serviço	01	R\$

	magnéticos ou eletrônicos			
02	Serviços de gestão compartilhada de frota para manutenção preventiva e corretiva, por meio de sistema de gerenciamento web	Serviço	01	R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (R\$)</b>				<b>R\$</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:  
 Fonte:  
 Programa de Trabalho:  
 Elemento de Despesa:  
 Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai

assinado pelos contraentes.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do IFNMG

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:
------------------------	------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 26/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399605** e o código CRC **203DCF33**.

Referência: Processo nº 23414.000591/2019-77

SEI nº 0399605